

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação a necessidade **urgente de reformulação dos valores de indenização relativa aos plantões judiciais**.

Neste ano foi aplicado o reajuste inflacionário nos valores indenizatórios dos plantões, por meio da Portaria n. 2.869, de 29 de abril de 2024, no entanto, por serem valores baixos o resultado prático do reajuste percentual foi ínfimo, reajustando em menos de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia de plantão em comarcas do interior, atualmente com o valor diário de R\$ 68,98.

O grande volume de trabalho nos plantões noturnos e de final de semana vêm sendo objeto de reclamações generalizadas e reiteradas. As modificações legislativas e administrativas, como a instituição das audiências de custódia (com inclusão de cadastro biométrico) e o aumento exponencial do número de processos resultam em grande volume de trabalho nos plantões.

Por sua vez, o reduzido quadro de servidores inviabiliza o rodízio nessa atribuição, cuja indenização está muito se defasada ao se verificar o tempo de serviço



efetuado pelo plantonista, exercido na modalidade presencial no período noturno e durante o período de repouso semanal.

Esses fatores são potencializados pelo baixo valor de indenização destinado a esse serviço. Por exemplo, em 07 dias de trabalho se totaliza R\$ 482,86 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) de indenização relativa ao desempenho das funções no período noturno e no descanso semanal, nas comarcas de 1ª e 2ª entrância.

A título de comparação, em vários Tribunais de Justiça de outros Estados, os valores são substancialmente superiores, também existindo a concessão de crédito a ser compensado com opção de conversão em pecúnia.

Vejamos:

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina¹ paga **R\$ 420,34 por dia plantão** trabalhado durante a semana e **R\$ 630,51 por dia** de plantão realizado em sábados, domingos e feriados. (Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023)²

O Tribunal de Justiça do Pernambuco recentemente passou a autorizar a conversão em **pecúnia**, com caráter indenizatório, na proporção de um dia de folga para cada dia de plantão, conforme art. 22, §5º da Resolução Nº 539 (ORIG. COJURI), de 17 de junho de 2024.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais também prevê a compensação dos dias trabalhados com direito a conversão em indenização (art. 123, §1º e art. 313, §3º, ambos da Lei Est. Complementar Estadual nº 59/2001), na proporção de um dia de compensação para um dia trabalhado (Art. 13, da Resolução nº 966/2021).

No Tribunal de Justiça de Tocantins também existe norma nesse mesmo sentido, conforme art. 18, §4º e §5º, da Resolução Nº 30, de 20 de outubro de 2022,

1 <https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/folga-e-gratificacao-do-plantao>

2 <https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?>

[cdSistema=1&cdDocumento=183684&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=](#)

prevendo que o valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor do respectivo vencimento.

Por outro lado, no âmbito do TJMS em relação a assessoria existe a previsão de crédito porém sem a respectiva conversão em pecúnia (art. 13-A, parágrafo única da Portaria nº 494/2013), sendo ideal que se destinasse a opção de crédito com conversão em pecúnia aos servidores efetivos do serviço interno e externo

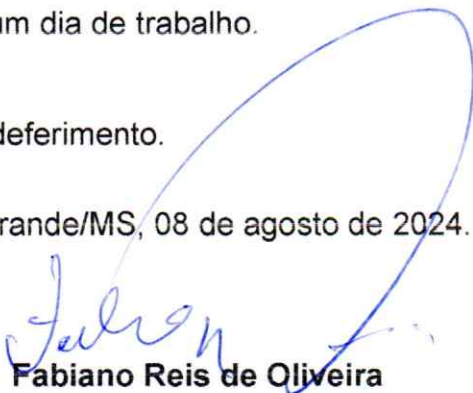
Também, a título de comparação, caso fosse aplicado o “Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários” (art. 96, da Lei Est. 3.310/2006) para UM dia de trabalho de 6 horas no final de semana, um analista judiciário referência inicial receberia em torno de R\$ 688,86. Valor bem maior do que o concedido para 07 dias de trabalho noturno e em dois dias do final de semana com dezenas de horas de sobreaviso.

Da mesma forma, é possível visualizar a desproporção quando se verifica que o valor da diária do servidor que trabalha fora do seu domicílio é de R\$ 399,20, ou mesmo que o valor proporcional de um dia de auxílio-alimentação e auxílio-transporte seria de aproximadamente R\$ 113,00, enquanto o valor dos plantões no interior é de apenas R\$ 68,98 para compensar horas de trabalho e horas à disposição (sobreaviso), não podendo se deslocar da cidade e devendo se manter em local com sinal de celular e demais limitações inerentes ao exercício em plantão que afetam seu direito ao descanso semanal.

Ante o exposto **requer-se o aumento do valor destinado aos plantões dos servidores do Poder Judiciário**, a fim de tornar essa verba indenizatória mais proporcional ao volume e tempo de trabalho realizado, sugerindo que seja o valor proporcional ao valor de um dia de trabalho.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2024.


Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS



Sistema de Consulta a Atos Normativos



Categoria: Resolução
Texto Compilado: Não
Número: 72
Ano: 2023
Origem: GP - Gabinete da Presidência
Data de Assinatura: 07/12/2023
Data da Publicação: 11/12/2023
Diário da Justiça n.: 4150
Página: 1
Caderno: Caderno Administrativo do Poder Judiciário



Documento(s) relacionado(s):

Relacionamento	Número	Ano	Origem	Baixar
Cita	17	2023	CM - Conselho da Magistratura	Baixar
Cita	16	2008	GP - Gabinete da Presidência	Baixar
Cita	10	2022	CM - Conselho da Magistratura	Baixar

Íntegra:

Atenção: A versão HTML deste documento é gerada de forma automática e a apresentação abaixo pode conter formatação divergente do documento original. Para acesso ao documento, em seu formato original, clique **aqui** para iniciar o download.

RESOLUÇÃO GP N. 72 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a gratificação compensatória aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando os §§ 1º e 3º do art. 23 da Resolução CM n. 17 de 13 de novembro de 2023, que altera a Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e o exposto no Processo Administrativo n. 0013427-25.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a gratificação compensatória aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

Art. 2º Nos termos do § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, o servidor que participar do plantão judiciário poderá optar pelo recebimento da gratificação compensatória prevista nesta resolução, nos seguintes patamares:

I - 2 (dois) Índices de Gratificação - IGs para cada dia de atuação em plantão judiciário no período de expediente forense; e

II - 3 (três) IGs para cada dia de atuação em plantão judiciário nos sábados, domingos, feriados e nos períodos em que não houver expediente forense.

§ 1º O valor do IG de que tratam os incisos do *caput* deste artigo é o definido no *caput* do art. 1º da Resolução GP n. 16 de 26 de junho de 2008.

§ 2º Instrução normativa da Diretoria de Gestão de Pessoas definirá o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção de que trata este artigo.

Art. 3º O servidor que no último dia de expediente forense do mês de dezembro de cada ano possuir saldo de afastamentos não usufruído adquirido no curso do ano anterior terá este saldo convertido automaticamente em gratificação compensatória nos termos desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2023.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

Servidor

- > [Dispensa para cursos](#)
- > [Doação de sangue](#)
- > [Falta abonada](#)
- > [Férias](#)
- > [Folga da Justiça Eleitoral](#)
- > [Folgas diversas](#)
- > [Folga e gratificação do plantão](#)
- > [Horário especial para acompanhamento de excepcional sob a guarda do servidor](#)
- > [Licença-adoção](#)
- > [Licença-especial](#)
- > [Licença especial para exercer mandato classista](#)
- > [Licença-gala](#)
- > [Licença-gestação](#)
- > [Licença-nojo](#)
- > [Licença para concorrer a cargo eletivo](#)
- > [Licença para exercer cargo eletivo](#)
- > [Licença para tratamento de saúde](#)
- > [Licença para tratamento de saúde em pessoa da família](#)
- > [Licença para tratar de interesses particulares](#)
- > [Licença-paternidade](#)
- > [Licença-prêmio](#)
- > [Serviço militar obrigatório](#)
- > [Viagem a serviço](#)
- > [Perguntas Frequentes](#)

Folga e gratificação do plantão

O que é

É o exercício das atividades em regime de escala fora do horário de expediente para atendimento de medidas urgentes no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça, regulamentado pela [Resolução CM n. 10/2022](#).

O exercício da jurisdição em regime de plantão será realizado remotamente de forma ininterrupta nos sábados, domingos e feriados, no período de recesso forense e nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 19h01min do dia útil anterior até as 11h59min do primeiro dia útil imediatamente seguinte; e entre os dias úteis, das 19h01min às 11h59min do primeiro dia útil imediatamente seguinte. Quando o dia seguinte não for "dia útil", o plantão correspondente finaliza as 18:59 para fins de cobertura do expediente ausente.

Recesso Forense

No período de recesso forense, será elaborada escala própria e fracionada, conforme a conveniência no exercício do plantão, com a observância das regras da [Resolução CM n. 10/2022](#).

O fracionamento poderá ser em período de um a três dias, conforme a conveniência que o plantão exigir.

A escala de plantão da última semana que antecede o período do recesso findará às 11h59min do dia em que se inicia a suspensão do expediente forense e a da semana que sucede o período do recesso se iniciará às 19h01min do primeiro dia útil de expediente forense.

Gratificação compensatória do plantão judicial

É a gratificação instituída pela [Resolução GP n. 72/2023](#) aos servidores pelo exercício do plantão.

O servidor ou servidora que participar do plantão poderá optar pelo recebimento da gratificação compensatória, nos seguintes patamares:

- 2 Índices de Gratificação (IGs) para cada dia de atuação em plantão judiciário no período de expediente forense; e
- 3 IGs para cada dia de atuação em plantão judiciário nos sábados, domingos, feriados e nos períodos em que não houver expediente forense.

O valor do IG pode ser consultado na [Tabela de Vencimentos](#).

Licença compensatória (folga)

É o afastamento autorizado (folga) concedido aos servidores que cumprirem escala de plantão judicial ou administrativo.

O servidor ou servidora que realizar plantão poderá optar pela licença compensatória (folga) com direito a um dia de afastamento autorizado para cada dia de atuação no plantão em dia de expediente forense; e dois dias de afastamento autorizado para cada dia de atuação em plantão judiciário aos sábados, domingos, feriados e nos períodos em que não houver expediente forense.

Por exemplo, em uma semana regular (sem feriado ou suspensão de expediente), o servidor terá direito a 9 dias de folga (1 dia para cada de semana + 4 dias para o final de semana).

Como são computados os dias do plantão

Os dias de expediente forense são considerados como "dias úteis" e os dias sem expediente forense na comarca de lotação do plantonista como "dias não úteis".

Quais dias de plantão são considerados no cálculo?

São computados os dias que completam (fecham) os períodos de plantão.

Exemplo 1: plantão com início na segunda e término na sexta-feira (sem feriado):

- 19h de segunda-feira às 11h59 de terça-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de terça-feira às 11h59 de quarta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de quarta-feira às 11h59 de quinta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de quinta-feira às 11h59 de sexta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- Total: quatro dias úteis = quatro dias de folga ou 8 IGs.

Exemplo 2: plantão de final de semana, com início na sexta e término na segunda-feira (sem feriado):

- 19h de sexta-feira às 19h de sábado (dia não útil) = dois dias de folga ou 3 IGs;
- 19h de sábado às 19h de domingo (dia não útil) = dois dias de folga ou 3 IGs;
- 19h de domingo às 11:59 de segunda-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs.
- Total: dois dias não úteis e um dia útil = cinco dias de folga ou 8 IGs

Exemplo 3: plantão com início na quarta e término na quarta-feira seguinte (semana inteira sem feriado):

- 19h de quarta-feira às 11h59 de quinta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de quinta-feira às 11h59 de sexta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de sexta-feira às 19h de sábado (dia não útil) = dois dias de folga ou 3 IGs;
- 19h de sábado às 19h de domingo (dia não útil) = dois dias de folga ou 3 IGs;
- 19h de domingo às 11:59 de segunda-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs.
- 19h de segunda-feira às 11h59 de terça-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- 19h de terça-feira às 11h59 de quarta-feira (dia útil) = um dia de folga ou 2 IGs;
- Total: cinco dias úteis e dois dias não úteis = nove dias de folga ou 16 IGs.

Considerando esta explicação e identificando os dias em que há expediente forense em um período de plantão, é possível calcular a compensação, seja em licenças ou gratificações compensatórias, conforme parâmetros já informados nesta página.

Opção entre gratificação e licença compensatória

O servidor ou servidora que atuar no plantão poderá optar entre o recebimento da gratificação ou da licença compensatória (folga). A Instrução Normativa DGP n. 1/2024 define o procedimento administrativo para o lançamento desta opção.

A opção pela licença ou gratificação compensatória será lançada no Sistema de Gestão de Pessoas, no ato de lançamento do exercício do plantão.

Lançamento do exercício do plantão

O lançamento será providenciado:

- a) pelos Chefes de Secretaria de Foro da comarca de lotação do servidor plantonista, em relação aos servidores da Justiça de Primeiro Grau;
- b) pelo Secretário das Turmas Recursais, em relação aos servidores das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais;
- c) pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores que atuarem no plantão administrativo no Tribunal de Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;
- d) pelo Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores plantonistas lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;
- e) pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, em relação aos servidores plantonistas lotados na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual; e
- f) pelo Secretário Jurídico, em relação aos servidores plantonistas lotados em Gabinete de Desembargador.

A opção deverá ser informada pelo plantonista ao responsável pelos lançamentos até o último dia de efetivo exercício do plantão. Caso não seja informada, será adotado o pagamento de gratificação compensatória.

Pagamento da gratificação compensatória

O pagamento será automático após a opção pela gratificação e o lançamento do exercício do plantão e ocorrerá até o mês subsequente ao do lançamento, respeitado o [cronograma de efetividade da folha de pagamento](#).

Concessão da licença compensatória (folga)

Após a opção pela licença compensatória, o direito à folga estará disponível a partir do lançamento do exercício do plantão, a ser realizado pelas unidades indicadas no tópico anterior.

Usufruto da folga

As licenças compensatórias (folgas) devem ser usufruídas de acordo com a conveniência de cada unidade, dentro do limite de até 20 dias úteis, em separado ou consecutivos, por semestre.

Sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente forense não serão computados para a fruição da licença compensatória.

A fruição da licença poderá se dar nos dias imediatamente anteriores e posteriores aos afastamentos legais, observado, nesse caso, o limite de 5 (cinco) dias antes e depois do período.

O servidor ou a servidora que no último dia de expediente forense do mês de dezembro de cada ano possuir saldo da licença compensatória (folga) não usufruído, adquirido no curso do ano anterior, terá este saldo convertido automaticamente em gratificação compensatória.

⚠ **Atenção!** Conforme precedente administrativo (SEI n. 0035884-85.2022.8.24.0710), o gozo das folgas de plantão adquiridas sob a égide da Resolução CM n. 12/2010, alterada pela Resolução CM n. 8/2016, seguirão as regras vigentes à época, ou seja, a cada 30 dias, o servidor poderá usufruir no máximo 5 dias de folga de plantão e a verificação desse limite deve considerar tanto as folgas intercaladas quanto as folgas em dias corridos. Existe limitação de 7 dias de afastamento no máximo, nos quais serão considerados os finais de semana e feriados (embora não seja descontado como gozo de plantão). Os casos de fruição excepcional poderão ser analisados e autorizados pela autoridade a que o servidor estiver subordinado.

Como requerer o gozo de folgas

Acessar o Portal Institucional e seguir os passos abaixo.

- [Vídeo de instrução para solicitação de afastamento](#)

Como fazer

1. Acessar o ERP - Sistema de Gestão de Pessoas com seu usuário e senha.
2. Clicar em Solicitações diversas.
3. Selecionar Solicitação de Afastamento.
4. Escolher dentre as opções abaixo:
 - 4.1. 304 - PLANTAO JUDICIARIO/FOLGA SALDO ANTERIOR 3-8-2022 (folgas provenientes de plantão realizado até 03/08/2022);
 - 4.2. 400 - PLANTAO JUDICIARIO/FOLGA - Res. CM - 10/2022 (folgas provenientes de plantão realizado de 03/08/2022 a 18/12/2023);
 - 4.3. 311 - PLANTÃO DIA ÚTIL/FOLGA - Res GP 72/2023 (folga gerada em razão de plantão realizado em dia útil a partir de 19/12/2023);
 - 4.4. 312 - PLANTÃO DIA NÃO ÚTIL/FOLGA - Res GP 72/2023 (folga gerada em razão de plantão realizado em dia não útil a partir de 19/12/2023).
5. Considerando o saldo de dias informado, indicar a data de saída e o número de dias de afastamento.

6. Gravar.
7. Após a informação de que o afastamento foi enviado ao gestor, clicar em Finalizar.
8. A informação do deferimento ou não aparecerá ao lado do envelope no canto direito superior da tela.

Dúvidas

Realize a abertura de chamados na [central de serviços](#), seguindo os itens: Tecnologia da Informação - ERP. Selecionar o módulo Gestão de Pessoas e o tipo de solicitação "Afastamentos".

Legislação

- [Resolução CM n. 10/2022](#)
- [Resolução GP n. 72/2023](#)
- Instrução Normativa DGP n. 1/2024 (DJE de 2-4-2024)

Mais informações

Sobre procedimentos do plantão judicial/circunscrição

Central de Atendimento

Corregedoria-Geral da Justiça

E-mail: cgj.responde@tjsc.jus.br

Telefone: (48) 3287-2765

Sobre gestão do plantão judicial/circunscrição

Secretaria do Plantão Judicial

E-mail: gestao.plantao@tjsc.jus.br

Telefone: (48) 3287-8719

Sobre registros do exercício do plantão

Com os responsáveis pelos lançamentos em cada unidade, conforme indicado nas orientações desta página.

Sobre gratificação e folga de servidores

Seção de Acompanhamento Funcional

Divisão de Desenvolvimento e Valorização de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas

E-mail: dgp.acompanhamentofuncional@tjsc.jus.br

Telefone: (48) 3287-7485

 [Fale conosco](#)

Sobre o TJSC ▾

 Centro de Atendimento e Informações

 Pesquisa de Satisfação

 Plantão Judiciário

 Consulta de e-mails

 Endereços e telefones


Siga-nos nas mídias sociais:



 Carta de Serviços ao Cidadão

 Ouvidoria

 Ouvidoria da Mulher

 Encarregado pelo tratamento de dados pessoais